

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004 / 2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO (Processo n.
02690/2015) (TC 011.809/2015-9).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEP, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com sede no SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado TCU, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira**, RG 619503 SSP-BA e CPF 050.579.905-78, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

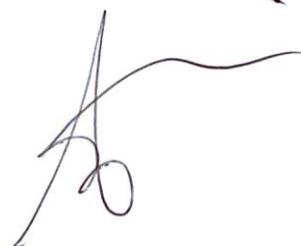
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por finalidade promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais.

Parágrafo único. A parceria tem por base a Resolução CNJ n. 86, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU

1/5

Eduardo M. Rezende
Eduardo Monteiro de Rezende
Secretário-Geral da Presidência
TCU



DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes poderá ocorrer por meio de:

- a) fornecimento de suporte logístico, metodológico e de pessoal;
- b) realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- c) credenciamento de servidores de ambos os lados para acesso a bancos de dados de interesse comum, mantidos por uma das Instituições;
- d) conhecimento mútuo das normas e procedimentos das duas Instituições, bem como da jurisprudência firmada pelas deliberações de seus colegiados;
- e) troca e compartilhamento de informações entre o **CNJ** e o **TCU** para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as Instituições.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

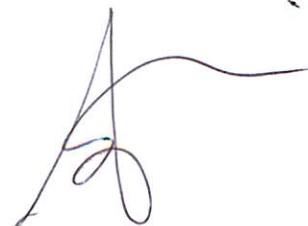
CLÁUSULA TERCEIRA – Serão proporcionadas, com a necessária presteza, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – O **CNJ** e o **TCU** manterão sistema de comunicação permanente, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU

2/5

Eduardo M. Rezende
Eduardo Monteiro de Rezende
Secretário-Geral da Presidência
TCU



DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A execução e a fiscalização do presente acordo caberão à Secretaria de Controle Interno do CNJ e à Secretaria de Controle Externo do TCU.

Parágrafo primeiro. Os gestores responsáveis a serem designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo, que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, ajustado entre os partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo não envolve a transferência de recurso financeiro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU

Eduardo M. de Rezende
Eduardo Monteiro de Rezende
Secretário-Geral da Presidência
TCU

[Assinatura]

3/5



DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, e denunciado de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, bem como no Diário Oficial da União, pelo TCU, até o quinto dia útil após a sua assinatura.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU

Eduardo M. de Rezende
Eduardo Monteiro de Rezende
Secretário-Geral da Presidência
TCU



4/5



DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 6 de abril de 2016 .



Ministro Enrique Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas da União